

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS  
LEI Nº 560/2009

De 21 de setembro de 2009

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 21/09/09  
Vilalva  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**Cria Coordenadoria Municipal de  
Defesa civil - COMDEC no  
Município de Barra dos Coqueiros,  
e dá outras providências.**

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Barra dos Coqueiros diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**Art. 5º** - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador;
- II. Secretaria;
- III. Seção Técnica;
- IV. Seção de Operações.

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 8º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 9º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, com expressa previsão em lei orçamentária.

**Art. 10º** - Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 21 de setembro de 2009.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**

Prefeito Municipal